ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1648 - 621-2080

LEI nº 1394 de 03 de julho de 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adesão e consequente subscrição a Grupos de Consórcio com a finalidade de adquirir dois (02) Tratores de Esteira e uma (01) Pá Carregadeira, novos, de fabricação nacional.

Art. 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se fará, necessariamente, mediante a formalização de Concorrência Pública, sob observância das cautelas legais e de conformidade com a legislação aplicada a espécie.

Art. 3º - As adesões aos Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 60 (sessenta) meses, após a entrega dos equipamentos discriminados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vicendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vicendas) observando-se o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresas revendedoras dos equipamentos.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 6º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os necessários Créditos Especial e ou Suplementar, até o montante de CR$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 7º - Finalmente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, a título de garantia para liquidação da despesa, parte dos percentuais da Cota do F.P.M. Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere o "Caput" deste Artigo, será objeto exclusivamente das prestações vicendas após a entrega dos (dois) Tratores de Esteira e de 01 (uma) Pá Carregadeira.

Art. 8º - Face ao princípio da continuidade administrativa, incumbirá ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos Grupos de Consórcio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA - Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO - 1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 2º Secretário